

**DESPACHO**

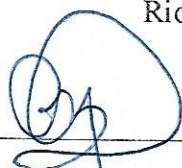
TIPO / N°: PLU 67/23

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Reginimta

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 05 de Junho de 2023.



Presidente da Comissão

**DESPACHO**

Ciente em 05/06/23

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

*Solicitado parecer do IGAM, DPM para o projeto em questão.*

Rio Grande, 05 de Junho de 2023.

Reginimta

Relator(a)

Porto Alegre, 15 de junho de 2023.

## Orientação Técnica IGAM nº 13.935/2023.

I. O Poder Legislativo Rio Grande solicita orientação sobre Projeto de Lei nº 67, de autoria parlamentar, que dispõe sobre o livre acesso a prestação religiosa e espiritual em hospitais públicos e privados do município e da outras providências.

II. Destaca-se que o PL nº 67 reproduz texto do Projeto de Lei nº 5.005, de 2020, que tramita na Câmara dos Deputados, apensado ao PL 4355/2016, que pretende REGULAMENTAR A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA EM HOSPITAIS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, NA FORMA QUE MENCIONA.

Ademais, destaca-se que não há qualquer vedação que obstaculize o acesso de prestação religiosa e espiritual, caso seja desejo do paciente. Muito pelo contrário no artigo 5º, inciso VII, da Constituição Federal se proclama como direito fundamental a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. Senão vejamos: “É assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”.

Entretanto, está, dentre as atribuições e liberalidades de hospitais, estabelecer protocolos próprios para comunicação e acesso em suas dependências, sendo fiscalizados e orientados pelos Conselhos de Medicina e Enfermagem e Associações de profissionais.

Quanto ao objeto específico do Projeto de Lei, em estudo, registra-se que o acesso aos ambientes hospitalares deve observar os protocolos regulamentados através de resoluções dos próprios Conselho Federal de Medicina e Enfermagem, uma vez que são eles que orientam a sistemática hospitalar, observando a regramentos como Resolução nº 2.217/2018, que estabelece o Código de Ética Médico<sup>1</sup>.

No âmbito local, cabe à Secretaria Municipal de Saúde emitir orientações aos hospitais, para que observem os protocolos já indicados e estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

<sup>1</sup> <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>



# IGAM<sup>®</sup>

III. Diante do exposto, em que pese a relevância do assunto, conclui-se que o tema não se coloca como matéria de interesse local, não estando disponível para compor conteúdo de lei municipal, distanciando-se, assim, da competência prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Reforça, ainda, a impossibilidade de lei local dispor sobre o tema, a prestação religiosa e espiritual em dependência hospitalar é um direito Constitucional, e sua garantia deve ser fiscalizada, sem, contudo, desconsiderar os protocolos de saúde pública e gestão que são de competência de cada unidade hospitalar.

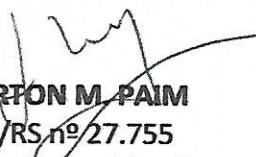
O IGAM permanece à disposição.

*Keite Amaral*

**KEITE AMARAL**

Advogada, OAB/RS nº 102.781

Consultora do IGAM



**EVERTON M. PAIM**

OAB/RS nº 27.755

Consultor Jurídico/Revisor do IGAM



*09/02*



**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI  
DE VEREADOR (A) 067/2023**

Para análise desta Consultoria o Projeto de Lei nº 67/2023 de autoria do Vereador Miguel Degani.

Analisando o processo epigrafoado, entendemos por remeter o mesmo ao órgão de assessoria desta Casa, IGAM, que emitiu a Orientação Técnica 13.935/2023, à qual nos filiamos, na sua integralidade.

**Conclusão**

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 067/2023, como dito na própria orientação técnica do IGAM, distanciando-se, assim, da competência prevista no art 30, I, da Constituição Federal.

Rio Grande, 20 de junho de 2023

  
**Osvaldo Oliveira da Silva**  
Consultor Jurídico  
OAB/RS: 115526  
Câmara Municipal do Rio Grande

  
**Roger Martins da Rosa**  
OAB/RS 65589  
Subconsultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande

## DESPACHO

TIPO/Nº: 7LV 67/23

Na condição de Relator (a):

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

( ) Voto em separado

( ) Vista ao autor

Rio Grande, 03 de Julho de 2023.

Reginiôsha

Relator (a)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

PROCOLO Nº: \_\_\_\_\_ TIPO/Nº: PL 6710

AUTOR: Ver. Miguel Regoni

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;"><b>Vereador Giovani Moralles</b></p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa  ( ) Abstenção</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador Paulo Roldão</b></p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa  ( ) Abstenção</p> <p style="text-align: center;">_____ Vice-Presidente</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador Vavá</b></p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa  ( ) Abstenção</p> <p style="text-align: center;">_____ Secretário</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador Fabinho</b></p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa  ( ) Abstenção</p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereadora Regininha</b></p> <p>( ) Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa  ( ) Abstenção</p> <p style="text-align: center;"><u>Regininha</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
( ) Antiregimentalidade  
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de Jul de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente

02  
3